

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203752

Exercício: 2011

Processo: 08200.009937/2012-48

Unidade Auditada: Departamento de Polícia Federal

Município/UF: Brasília/DF



Em conclusão aos encaminhamentos de responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Da aplicação das políticas públicas executadas em 2011, destacam-se os resultados obtidos pelo Programa 0662 – Prevenção e Repressão à Criminalidade, relativamente à Ação 2712 – Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal, que propiciou a formação de aproximadamente 5.000 alunos pela Academia Nacional de Polícia, principalmente por meio de sistema EAD.

3. As constatações originadas dos trabalhos de Auditoria de Gestão do exercício de 2011, que impactaram a gestão a cargo da UJ, decorrem de disfunções estruturais, tendo sido detectadas, predominantemente, fragilidades na operacionalização da fase interna das licitações. Os fatos apurados se relacionam a falhas na realização de pesquisa de mercado, à ausência de justificativa para o não parcelamento do objeto contratado, bem como à falta de estudos preliminares da demanda para balizar a aquisição e, por fim, adoção de Sistema de Registro de Preços em hipótese distinta das previstas em lei. Ademais, constatou-se paralisação da execução do objeto de termo de cooperação por falta de assinatura de termo aditivo.

4. Dentre as causas relacionadas às fragilidades detectadas, podemos citar as seguintes: realização de pesquisas de preços por setor não adequado; falta de instrução dos processos administrativos com documentos comprobatórios essenciais, tais como pesquisas junto a fornecedores e levantamento da demanda e morosidade na atuação das partes em processo de aditamento contratual. Em decorrência disso, recomendou-se aprimorar os controles internos quanto à sistemática de coleta de preços, a qual deve ser executada pelo setor competente, mediante consulta a, no mínimo, três fornecedores, expondo a justificativa do método utilizado; instruir os processos administrativos com documentação comprobatória da necessidade da contratação e verificar junto à instituição partícipe do termo de cooperação os motivos para paralisação do ajuste pactuado.

5. No tocante às recomendações formuladas pela CGU em exercícios anteriores, estas estão sendo monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente, sendo que as pendentes de implementação se referem a falhas na realização de pesquisas de mercado, no planejamento das contratações e na gestão de recursos humanos e de bens imóveis.

6. Em relação aos controles internos administrativos, pode-se destacar, como fatores positivos a adequada comunicação interna, por meio de intranet, cartazes, cartilhas e mensagens.

000-23-1
via e-mail; a normatização da estrutura administrativa, com a definição das competências de cada setor, criando ambiente favorável à adequada segregação de funções; a existência de Plano Estratégico para o período 2010-2022; a criação da Carta de Serviços ao Servidor, em que se divulgam todos os processos internos referentes à área de pessoal e a existência de procedimentos de controles adequados na área de recursos humanos. Como fatores que merecem aprimoramento, pode-se citar a baixa percepção pelos servidores em geral dos controles internos instituídos; falta de avaliação de riscos e de monitoramento da estrutura de controles internos, bem como de procedimentos de controles na área de licitação, haja vista as falhas citadas anteriormente.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU n.º 63/2010.

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 12 de julho de 2012.


SANDRA MARIA DEUD BRUM
Diretora de Auditoria da Área Social
Substituta